

## **RESOLUÇÃO Nº. 025/2026**

***Dispõe sobre a observância das condutas vedadas aos agentes públicos no âmbito da Câmara Municipal de REDENTORA/RS, durante o ano eleitoral de 2026, estabelece procedimentos internos de controle e fiscalização, e dá outras providências.***

*A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENTORA/RS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,*

*CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição Federal;*

*CONSIDERANDO o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;*

*CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;*

*CONSIDERANDO a necessidade de prevenir a utilização da estrutura administrativa da Câmara Municipal em benefício de candidatos, partidos políticos, federações ou coligações;*

*CONSIDERANDO a necessidade de orientar vereadores, servidores efetivos, comissionados, estagiários e terceirizados acerca das restrições impostas pela legislação eleitoral;*

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

*Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos no âmbito da Câmara Municipal durante o processo eleitoral de 2026.*

*Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se agente público toda pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, mandato, cargo, emprego ou função pública no âmbito do Poder Legislativo Municipal.*

*Parágrafo único. As disposições desta Resolução aplicam-se aos Vereadores, servidores efetivos, servidores ocupantes de cargos em comissão, estagiários, terceirizados e demais colaboradores da Câmara Municipal.*

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES**

*Art. 3º Durante o período eleitoral deverão ser observados, com rigor, os princípios da:*

*I – legalidade;*

*II – impessoalidade;*

*III – moralidade administrativa;*

*IV – igualdade de oportunidades entre candidatos;*

*V – neutralidade institucional da Câmara Municipal.*

*Art. 4º É vedada qualquer utilização da estrutura administrativa da Câmara Municipal que possa direta ou indiretamente favorecer, promover ou prejudicar candidato, partido político, federação ou coligação.*

## **CAPÍTULO III**

### **DAS CONDUTAS VEDADAS**

*Art. 5º Fica expressamente vedado:*

*I – ceder ou permitir o uso de bens móveis ou imóveis pertencentes à Câmara Municipal para atividades de campanha eleitoral;*

*II – utilizar veículos oficiais, equipamentos, computadores, impressoras, internet, telefones, sistemas eletrônicos ou qualquer recurso público para fins eleitorais;*

*III – utilizar materiais de expediente ou serviços custeados pelo Poder Legislativo para beneficiar candidatura;*

*IV – ceder servidor público para atividades eleitorais durante o horário de expediente;*

*V – realizar reuniões, eventos, gravações, filmagens ou atividades de campanha nas dependências da Câmara Municipal;*

*VI – afixar propaganda eleitoral, adesivos, cartazes, banners ou qualquer material de campanha em dependências da Câmara;*

*VII – utilizar a identidade visual, logotipos, símbolos oficiais ou qualquer elemento institucional da Câmara em material eleitoral;*

*VIII – utilizar banco de dados, cadastros, listas de contatos, e-mails institucionais ou quaisquer informações obtidas em razão do cargo para fins eleitorais;*

*IX – praticar qualquer forma de assédio, coação ou solicitação de apoio político a servidores públicos;*

*X – divulgar conteúdos institucionais que possam favorecer ou prejudicar candidatos, partidos políticos, federações ou coligações.*

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS REDES SOCIAIS E DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO OFICIAIS**

*Art. 6º As redes sociais oficiais, o sítio eletrônico, os canais de vídeo e demais meios de comunicação institucional da Câmara Municipal deverão observar estrita finalidade informativa e educativa.*

*§ 1º É vedada a publicação de conteúdos que:*

*I – promovam pessoalmente Vereadores;*

*II – destaquem qualidades pessoais de agentes políticos;*

*III – utilizem linguagem de campanha;*

*IV – façam comparação entre candidatos;*

*V – induzam apoio ou rejeição a qualquer candidatura.*

*§ 2º A divulgação de sessões legislativas, audiências públicas e demais atividades institucionais deverá limitar-se à informação objetiva dos fatos.*

*§ 3º Fica vedada a produção de conteúdos institucionais com caráter de promoção pessoal de parlamentares.*

#### **CAPÍTULO V**

## **DAS SESSÕES, EVENTOS E SOLENIDADES**

*Art. 7º Durante o ano eleitoral, as sessões legislativas, audiências públicas, homenagens, solenidades e demais eventos oficiais deverão observar rigorosa impessoalidade.*

*§ 1º É vedado transformar eventos institucionais em atos de promoção política ou eleitoral.*

*§ 2º Os pronunciamentos realizados em sessões deverão observar os limites da atividade parlamentar, sendo vedado o uso da estrutura institucional para propaganda eleitoral.*

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CONTROLE PREVENTIVO**

*Art. 8º A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal prestará orientação preventiva acerca da aplicação da legislação eleitoral.*

*Art. 9º A Controladoria Interna, quando existente, acompanhará e fiscalizará o cumprimento desta Resolução.*

*Art. 10. Os Diretores, Coordenadores e Chefes de Setor deverão orientar os servidores sob sua responsabilidade acerca das restrições eleitorais vigentes.*

*Art. 11. Eventuais dúvidas quanto à aplicação da legislação eleitoral deverão ser submetidas previamente à Assessoria Jurídica.*

## **CAPÍTULO VII**

### **DA RESPONSABILIZAÇÃO**

*Art. 12. O descumprimento desta Resolução sujeitará o agente público às sanções:*

*I – eleitorais;*

*II – administrativas;*

*III – civis;*

*IV – penais;*

*sem prejuízo da apuração por improbidade administrativa, quando cabível.*

*Art. 13. A responsabilização poderá ocorrer independentemente da demonstração de dolo ou culpa, na forma da legislação eleitoral aplicável.*

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

*Art. 14. A Presidência da Câmara poderá expedir orientações complementares para fiel cumprimento desta Resolução.*

*Art. 15. A presente Resolução deverá ser encaminhada a todos os Vereadores, servidores efetivos, comissionados, estagiários e terceirizados, mediante ciência formal.*

*Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

*Câmara Municipal de Redentora/RS, 15 de junho de 2026.*

---

**VANDERELEI DA ROSA - PRESIDENTE**